

Guia FiliaWeb



FILIAWEB

Sumário

1.	REGISTRO DE FILIAÇÕES	2
1.1.	Registro de filiação partidária	2
2.	CADASTRAMENTO NO SISTEMA	2
2.1.	Cadastramento do administrador	2
2.2.	Cadastramento de usuários	4
2.3.	Validade da senha de acesso ao sistema	6
3.	OPERAÇÃO DO SISTEMA FILIAWEB	6
3.1.	Noções	6
3.1.1.	Inclusão de filiação - Como incluir um registro de filiação	6
3.1.2.	Submissão de relação de filiados a processamento	9
3.1.3.	Consulta de lista submetida	10
3.1.4.	Transferência de filiação (eleitor transferido de município)	10
3.1.5.	Relações especiais	11
3.1.6.	Processamento do TSE	11
3.1.6.1.	Identificação e notificação das duplicidades de filiação	12
3.1.6.2.	Identificação de erros	12
3.1.7.	Correção de inconsistências nos registros de filiação	13
3.1.7.1.	Como corrigir registros de filiação com erro?	13
3.1.7.2.	Como corrigir registros de filiação sub judice?	14
3.1.7.3.	Como corrigir registros de filiação cancelados judicialmente	14
3.1.7.4.	Como corrigir registros de filiação cancelados a pedido do eleitor (desfiliação)	15
4.	REGISTRO DE DESFILIAÇÕES	16
4.1.	Como o partido desfilia um eleitor (desfiliação)	166
5.	ALTERAÇÕES	17
5.1.	Exclusão ou alteração de dado de registro de filiação	17
5.2.	Inclusão ou alteração de endereço do registro de filiação	19
6.	CONSULTAS/RELATÓRIOS	211
6.1.	Consulta de relação de filiados	21
6.2.	Relatórios do sistema filiaweb	22
6.2.1.	Solicitação de relatórios	22
6.2.2.	Consulta de relatórios solicitados	22
6.3.	Certidão de filiação partidária	23
6.4.	Suporte ao sistema filiaweb	23
7.	TIPOS DE RELAÇÕES DE FILIADO	24
8.	SITUAÇÕES DA FILIAÇÃO	25

1. REGISTRO DE FILIAÇÕES

1.1. Registro de filiação partidária

É a anotação da filiação partidária no sistema. Cada registro de filiado é como se fosse uma ficha contendo:

- Dados cadastrais;
- Dados que caracterizam a filiação em si, como: o partido, a data de filiação, o município, a zona do domicílio eleitoral do filiado e a seção eleitoral;
- A situação da filiação perante JE e, se for o caso, do desligamento do partido.

As informações básicas do filiado devem ser mantidas pelo próprio partido. Já a situação (filiação ou desfiliação) de um determinado filiado é de responsabilidade conjunta entre os diretórios partidários e a Justiça Eleitoral:

- Ao partido cabe o registro da desfiliação;
- Ao cartório, o registro da comunicação de cancelamento de filiação de determinado filiado ou executar a reversão do cancelamento.

As ações executadas pela Justiça Eleitoral causam imediata alteração do estado do filiado, ao contrário das efetuadas pelos partidos, que só se tornam efetivas após a submissão de suas relações.

2. CADASTRAMENTO NO SISTEMA

2.1. Cadastramento do administrador

O cadastramento do usuário do partido no Sistema Filiaweb deve ser solicitado à Justiça Eleitoral na forma prevista no art. 7º da Resolução-TSE nº 23.117/2009.

Em www.tre-to.jus.br – Partidos / Filiação Partidária pode ser acessado formulário para habilitação de usuário no sistema Filiaweb. Referido formulário deverá ser preenchido, impresso, assinado pelo representante do órgão partidário e protocolado na Justiça Eleitoral, cartório eleitoral ou sede do TRE, conforme o caso.

A pessoa indicada no formulário terá seu número de inscrição eleitoral cadastrado como administrador do respectivo órgão de direção partidária e obterá a senha provisória para uso do sistema, a ser alterada no primeiro acesso, a qual ficará sob sua exclusiva responsabilidade.

A data de expiração da senha do administrador será igual à data final da vigência do órgão partidário constante do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, salvo se a requerimento do interessado for estipulado prazo menor.

Em resumo:

- **Diretórios Municipais** – solicitam cadastramento no respectivo Cartório Eleitoral.
- **Diretórios Regionais** – solicitam cadastramento na sede do TRE.
- O requerimento será feito por escrito, e assinado pelo presidente do diretório municipal ou regional, conforme o caso. Para troca do usuário ou pedido de nova senha, deverá ser feito novo requerimento por escrito, assinado pelo presidente do diretório municipal ou regional, conforme o caso.
- Os diretórios regionais podem assumir a administração das relações dos municípios que indicar. Nos municípios que forem assumidos pelo diretório regional, o diretório municipal não poderá obter acesso ao Filiaweb por meio de requerimento em Cartório. O requerimento de acesso ao Filiaweb deverá ser feito ao respectivo diretório regional.

Veja exemplos das diversas modalidades de cadastramento:

- a. Partido A - cada diretório municipal deve cuidar de sua relação de filiados. O cadastramento é solicitado junto ao cartório eleitoral do respectivo município.

b. Partido B - serão centralizadas todas as operações, pelo diretório regional, em todos os municípios, quanto às relações de filiados. O cadastramento é solicitado na sede do TRE.

c. Partido C - o diretório regional centralizará as operações para alguns municípios. Os demais serão administrados pelos respectivos diretórios municipais. O cadastramento, neste caso, é misto. O diretório regional deve solicitar ao TRE o cadastramento, informando os municípios que irá gerenciar. Já os diretórios municipais deverão solicitar o cadastramento junto ao respectivo cartório eleitoral.

2.2. Cadastramento de usuários

a. Após efetuada a consulta, na tela da consulta vazia, **clique em incluir:**

O Sistema apresenta os seguintes parâmetros para preenchimento:

- Parâmetros obrigatórios: Inscrição, Perfil;
- Parâmetros opcionais: Data de Expiração.

b. Após o preenchimento dos dados do novo usuário, **clique em continuar:**

OBS.: data de expiração - Data de Expiração: refere-se à data de validade do cadastro do usuário no Filiaweb. Será determinada pelo administrador do Sistema.

A seguir, uma tela com os dados do usuário é apresentada para que, após conferência, a operação de inclusão seja confirmada.

➤ O Sistema cria a senha automaticamente.

O Sistema não permite o cadastramento de um mesmo usuário para administrar ou operar partidos diversos.

Como o partido altera ou exclui usuário?

O registro de um usuário cadastrado no Sistema pelo partido somente poderá ser alterado ou excluído pelo administrador que o cadastrou.

Para alterar ou excluir usuário, o administrador deve acessar a opção de **menu Usuário>>Gerenciar Usuário Filiaweb**:

- A seguir, preencher os campos com os dados do usuário e clicar em Consultar;
- Na tela seguinte, são apresentadas as opções de Alterar Usuário, Excluir e Escopo:

ALTERAR USUÁRIO

- Ao clicar em Alterar Usuário, é possível alterar o perfil, a validade do registro daquele usuário (data de expiração) ou gerar nova senha;
- Após efetuadas as alterações, clicar em Continuar;
- A seguir, uma tela com os dados do usuário é apresentada para que a operação seja confirmada.

EXCLUIR USUÁRIO

Ao clicar em Excluir, uma tela com os dados do usuário é apresentada para que a operação de exclusão seja confirmada.

CONSULTAR MUNICÍPIO GERENCIADO PELO PARTIDO: ESCOPO

Ao clicar em Escopo, é apresentado o município que o usuário tem permissão para gerenciar.

Em se tratando de diretório municipal, o Sistema não permite o cadastramento de administrador/operador para gerenciar relação de filiados de mais de um município.

COMO O PARTIDO CONSULTA TODOS OS USUÁRIOS CADASTRADOS

Para consultar todos os usuários no Sistema, **basta clicar em Usuário>>Gerenciar Usuário** (sem informar nome ou inscrição)>>**Consultar**. O resultado da consulta é uma lista dos usuários já cadastrados naquele diretório partidário, com os respectivos perfis.

Ainda é possível, clicando nos ícones correspondentes, **Detalhar Registro, Verificar Escopo, Alterar Usuário e Excluir Usuário**:

O Filiaweb não permite qualquer alteração de dados para o administrador cadastrado pela Justiça Eleitoral.

2.3. Validade da senha de acesso ao sistema

Atenção! A validade da senha será a mesma da vigência do órgão partidário.

A data de expiração da senha do administrador será igual à data final da vigência do órgão partidário constante do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, salvo se a requerimento do interessado for estipulado prazo menor. Expirado o prazo de validade do órgão de direção partidária, será cancelada a habilitação de todos os usuários a ele vinculados (art. 7º, § 4º da Resolução TSE n. 23.117/2009).

3. OPERAÇÃO DO SISTEMA FILIAWEB

3.1. Noções

Res. TSE nº 23.117/2009

Art. 4º Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, enviará à Justiça Eleitoral para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação para efeito de candidatura, a relação atualizada dos nomes de todos os seus filiados na respectiva zona eleitoral, da qual constará, também, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos e a data do deferimento das respectivas filiações. (Lei nº 9.096/95, art. 19, *caput*).

Art. 5º As filiações efetuadas perante órgãos de direção nacional ou estadual, quando admitidas pelo estatuto do partido, deverão ser informadas aos diretórios municipais correspondentes à zona de inscrição do eleitor, com a finalidade de comunicação à Justiça Eleitoral nos períodos previstos em lei.

Qualquer inclusão, desfiliação, correção de erros ou exclusão em registro de filiação na relação interna somente irá figurar na relação oficial após o processamento de relações que ocorre duas vezes por ano (abril e outubro) por força de lei.

O registro de filiação é o vínculo que une um filiado a determinado partido político.

O histórico do eleitor traz todos os seus registros de filiação.

3.1.1. Inclusão de filiação - Como o partido inclui um registro de filiação

Recomenda-se que a consulta seja efetuada antes da inclusão do filiado:

a. Acessar o Filiaweb.

b. No menu principal, clicar em **filiação - registro**

c. Informar inscrição ou nome.

➤ Selecionar os registros a serem consultados clicando nas opções correspondentes (Internos Oficiais e Excluídos).

d. Consultar

➤ Se não for encontrado nenhum registro correspondente ao dado informado (será exibido alerta: “A consulta não retornou resultado para os critérios de pesquisa informados. Informe outros dados.”):

INCLUIR

- Inserir os dados do eleitor.

➤ Se for encontrado um único registro correspondente ao dado informado, será exibido na tela “Detalhe do Registro de Filiação” os dados do registro, bem como as opções a ele relacionadas (alterar, desfiliar, alterar endereço...).

➤ Se forem encontrados diversos registros correspondentes ao dado informado, eles serão exibidos na tela “Resultado da consulta de registro de filiação”.

Na coluna à direita serão exibidos ícones das opções disponíveis (detalhar registro, alterar registro, desfiliar registro, alterar endereço, reverter...).

- e. Após inserção dos dados, continuar.
- f. Após conferência dos dados na tela “Confirmar Operação do Registro de Filiação”, SIM, para confirmar a inclusão.
- g. Conferir dados na tela resultado da operação (descrição do evento, número do evento e data do evento).
- h. OK. O sistema retornará à tela de “Consulta de registro de filiação”.

✓ Um registro de filiação incluído na relação interna somente integrará a relação oficial após o processamento que ocorre duas vezes por ano (abril e outubro) por força de lei.

MENSAGEM DE ERRO NO MOMENTO DA INCLUSÃO DO REGISTRO DE FILIAÇÃO

Res. - TSE nº 23.117/2009

Art. 9º No momento da elaboração das relações será informada pelo Sistema a ocorrência de eventual erro no registro de dados cadastrais do filiado, o que impedirá sua inclusão na relação oficial até que providenciada a correção pelo partido.

ERROS: inconsistências que impedem que o registro de filiação conste na relação oficial.

O Sistema não aceita inserção de um registro de filiação quando houver alguma inconsistência entre os parâmetros informados pelo partido e os dados do Cadastro Nacional de Eleitores (nome, seção, inscrição, zona, etc).

Também não é possível inserir registro cuja inscrição não esteja regular no cadastro. O Sistema apontará o(s) erro(s) impedindo que o registro de filiação seja inserido até que seja providenciada a correção.

➤ Não compete ao cartório informar dados constantes do Cadastro Eleitoral aos partidos, para fins de correção de erros apontados pelo Sistema - é obrigação do eleitor manter seus dados atualizados no Cadastro e no Filiaweb. Sendo assim, o partido deve, ao detectar erro no registro de um filiado, notificá-lo para que regularize sua situação, se for o caso.

3.1.2. Submissão de relação de filiados a processamento

- a. Acessar o Filiaweb
- b. No menu principal, clicar em filiação – relação
- c. Na tela consulta de relação de filiados, informar Zona, Partido e Tipo de relação.
- d. No campo “tipo de relação”, selecionar **interna**.
- e. No campo “situação da relação”, selecionar **não submetida**.

Atenção! Recomenda-se não preencher os campos “data de processamento” (inicial e final). Se preenchidos, irão restringir a consulta às relações processadas no período informado.

- f. Consultar
- g. Na tela detalhe da relação de filiados, **clicar em submeter**.
- h. Na tela confirma submissão da relação de filiados, conferir os dados e clicar em sim, para confirmação da operação.

➤ Se houver registros com erro será exibido alerta: Há erros em registros de filiados dessa relação. Registros com erro não são incluídos em relações oficiais. Ver item “Resolver inconsistências nos registros de filiação”.

- i. Na tela resultado da operação – com descrição do evento, número do evento e data do evento, **clicar OK**.

Importante!

- A relação interna pode ser submetida pelo partido a qualquer momento.
- Entretanto, para que seja considerada no próximo processamento esta relação deverá ser submetida até às 19 horas do último dia do prazo fixado pelo TSE.
- É possível promover alterações na relação já submetida, inclusive incluir filiados, até às 19 horas do último dia do prazo para submissão da relação de filiados.
- Se a relação for submetida depois do prazo, será considerada somente para o processamento no período subsequente.
- Após o fim do prazo, a relação submetida passará para a situação “fechada” e não será mais possível realizar alterações nos registros desta relação.

3.1.3. Consulta de lista submetida

Para consultar a relação de filiados, o usuário deve acessar a opção de **menu Filiação>>Relação** e preencher os seguintes parâmetros:

- Parâmetros obrigatórios: Zona, Partido e Tipo de relação selecionar a INTERNA;
- Parâmetros opcionais: Situação, Data de Processamento Inicial/Final. (não é necessário informar)

Ao clicar no botão Consultar, o FiliaWeb apresenta uma lista das relações encontradas.

A lista deverá estar na situação submetida. Caso esteja como NÃO_SUBMETIDA, o procedimento de submissão terá que ser refeito.

3.1.4. Transferência de filiação (eleitor transferido de município)

Ocorrendo transferência de domicílio do eleitor filiado, o Filiaweb a informará aos diretórios partidários dos municípios de origem e de destino.

O filiado somente passará a compor a relação interna de filiados do novo município a partir da confirmação realizada pelo diretório correspondente no sistema, de acordo com a seguinte sistemática:

- Para o diretório do município do qual o eleitor saiu, o registro interno de filiação ficará na situação **em transferência**.
- Para o diretório do município de destino, aparecerá o respectivo registro na relação interna, na situação **recepcionado**.
- Após a aceitação do filiado pelo diretório do seu novo município, o registro interno de filiação ficará na situação **transferido**.

3.1.5. Relações especiais

As relações especiais são destinadas ao cumprimento do disposto no art. 19, § 2º da Lei dos Partidos Políticos.

A submissão dessa lista é regulamentada por normativo específico, nos meses de junho e dezembro.

O procedimento no sistema é o mesmo adotado para a submissão da relação ordinária.

Porém, o processamento de relação especial dependerá de **autorização (ordenação) do Juiz Eleitoral**, após a análise de seu cabimento.

Como consultar o processamento das listas especiais:

- Filiação – Autorização de Processamento.
- Informar Zona.
- Informar ESPECIAL em “Tipo de Autorização”.
- Clicar em CONSULTAR.

3.1.6. Processamento do TSE

As relações submetidas pelos partidos via Filiaweb têm os dados processados pelo TSE, para que as normas previstas na legislação sejam cumpridas,

especialmente para averiguação de prazos e para o cancelamento de filiações a mais de um partido.

Quanto a esse processamento, vale lembrar algumas das regras previstas na Res. TSE n. 23.117/2009.

Os registros com erros constantes da relação fechada são desconsiderados para o processamento.

No processamento será verificada novamente a existência de erros nos registros, bem assim a ocorrência de duplicidades de filiação.

3.1.6.1. Identificação e notificação das duplicidades de filiação

- Detectada duplicidade de filiação serão expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral notificações ao filiado e aos partidos envolvidos.
- As notificações são expedidas por via postal ao endereço constante do cadastro eleitoral, quando dirigidas a eleitor filiado, e pelo sistema Filiaweb, quando dirigidas aos diretórios partidários. Cabe aos partidos políticos orientar seus filiados a manterem atualizados seus dados cadastrais perante a Justiça Eleitoral.
- A competência para processo e julgamento da duplicidade identificada será do juízo eleitoral da zona de inscrição do filiado.
- As partes envolvidas terão o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar resposta, contados da realização do processamento das informações.
- Expirado o prazo, será aberta vista ao Ministério Público por 5 (cinco) dias e nos 5 (cinco) dias subsequentes o juiz eleitoral decidirá a questão.

3.1.6.2. Identificação de erros

Os erros são identificados no momento da inclusão ou das alterações dos dados do filiado no Filiaweb, ou seja, antes mesmo da submissão da relação e do processamento do TSE.

Caso o partido não faça a correção dos erros antes do término do prazo para a submissão da relação de filiados, os registros corrigidos posteriormente somente constarão da relação processada em período subsequente (em abril ou outubro).

Ver item “Resolver inconsistências nos registros de filiação”.

3.1.7. Correção de inconsistências nos registros de filiação

3.1.7.1. Como corrigir registros de filiação com erro?

A situação “com erro” ocorre em registros da relação interna do partido.

- Para corrigir o registro com erro deve-se acessá-lo e analisá-lo, a fim de detectar a informação que deve ser atualizada (nome do eleitor, seção eleitoral, etc.).
- Se os dados forem corrigidos e lançados de acordo com os dados assentados no Cadastro Eleitoral o registro constará da relação oficial após o processamento da relação pelo TSE.

Para consultar os registros com erro na relação interna:

- a. Acessar o Filiaweb.
- b. No menu principal, clicar em **filiação - relação**
- c. Na tela consulta de relação de filiados, informar os parâmetros requeridos:
- d. No campo “tipo de relação”, selecionar **interna**.
- e. No campo “situação da relação”, selecionar **não submetida** ou **submetida**, conforme tenha a relação interna já sido submetida ou não.
 - Os campos “data de processamento” (inicial e final) são de preenchimento não obrigatório. Se preenchidos, irão restringir a consulta às relações processadas no período informado.
- f. Consultar

- g. Consultar registros com erro.
- h. Acessar o registro a ser corrigido e efetuar as alterações necessárias.

3.1.7.2. Como corrigir registros de filiação sub judice?

Sub judice é a situação do registro de eleitor possivelmente envolvido em dupla filiação partidária.

- O interessado (filiado ou partido) deve manifestar-se ao juízo eleitoral no prazo próprio, demonstrando que não houve filiação partidária simultânea em mais de um partido. Ver item “Identificação e notificação de duplicidade de filiação partidária”.
- Caberá ao juízo eleitoral a decisão sobre a situação da filiação partidária.

Para consultar registros em situação sub judice na relação oficial:

- a. Acessar o Filiaweb.
- b. Filiação–relação.
- c. Informar os parâmetros requeridos.
- d. No campo “tipo de relação”, selecionar **oficial**.
- e. No campo “situação da relação”, selecionar **ativa**.
- f. Os campos “data de processamento” (inicial e final) são de preenchimento não obrigatório. Se preenchidos, irão restringir a consulta às relações processadas no período informado.
- g. Consultar.
- h. Consultar “**registros sub judice**”.

3.1.7.3. Como corrigir registros de filiação cancelados judicialmente

Como indica o nome, o registro de filiação é cancelado judicialmente da lista oficial por decisão do Juiz.

Usualmente, o cancelamento se dá em decorrência de verificação de caracterização de duplicidade de filiação partidária, nos termos da lei.

Para correção de registro de filiação sub judice há duas opções a serem seguidas de acordo com a situação fática:

Situação 1 – Não houve duplicidade de filiação

Solução: o interessado (filiado ou o partido da filiação) irá solicitar ao juízo eleitoral a reversão do cancelamento judicial.

Atenção! A reversão de cancelamento judicial de filiação será determinada a critério do juiz eleitoral, conforme seu entendimento e esclarecimentos apresentados pela parte interessada, inclusive quanto à data a ser consignada, de acordo com o previsto no art. 14 da Res. 23.117/2009.

Situação 2 – O eleitor filiou-se ao partido após o cancelamento judicial

Solução: O partido deve registrar a desfiliação e, após, nova filiação, com data posterior ao cancelamento judicial.

3.1.7.4. Como corrigir registros de filiação cancelados a pedido do eleitor (desfiliação)

O interessado pode solucionar a inconsistência no registro de duas formas, de acordo com a situação fática:

Situação 1 - Eleitor se desfiliou em DD.MM.AAAA (conforme informação da relação oficial) e filiou-se novamente depois.

Solução: usuário do Filiaweb registra a desfiliação e a nova filiação, com nova data (posterior a DD.MM.AAAA).

Situação 2 - Não houve desfiliação em DD.MM.AAAA, ou seja, a relação

oficial contém informação equivocada (de cancelamento da filiação a pedido do eleitor).

Solução: Eleitor/Partido solicita ao Juiz Eleitoral a reversão do cancelamento.

4. REGISTRO DE DESFILIAÇÕES

4.1. COMO O PARTIDO DESFILIA UM ELEITOR (DESFILIAÇÃO)

Res. - TSE nº 23.117/2009

Art. 13. Para desligar-se do partido, o filiado fará comunicação escrita ao órgão de direção municipal ou zonal e ao Juiz eleitoral da zona em que for inscrito.

§ 1º A desfiliação comunicada pelo eleitor, consoante prevê o art. 21 da Lei nº 9.096/95, deverá ser registrada na relação correspondente no Sistema de filiação partidária.

O desligamento do filiado é feito, em regra, em duas etapas:

- **A primeira**, chamada de desfiliação, é ato do partido político e só tem efeito no subsequente processamento de relações que ocorre duas vezes por ano (abril e outubro) por força de lei.
- **A segunda**, chamada de cancelamento, é ato da Justiça Eleitoral e tem efeito imediato na relação oficial.

A opção **cancelar** somente estará disponível no ambiente da Justiça Eleitoral e a opção **desfiliar** somente no ambiente do partido.

O partido somente poderá desfiliar registro de filiação que esteja na situação Regular ou na situação Erro.

PARA DESFILIAÇÃO UM ELEITOR:

- a. Acessar o Filiaweb.
- b. No menu principal, **clicar em filiação – registro**.
- c. Informar inscrição ou nome.
- d. Selecionar somente “Registros internos”.
- e. Consultar

➤ Se for encontrado um único registro correspondente ao dado informado, será exibido na tela “Detalhe do Registro de Filiação” os dados do registro, bem como as opções a ele relacionadas (alterar, desfiliar, alterar endereço...).

➤ Se forem encontrados diversos registros correspondentes ao dado informado, eles serão exibidos na tela “Resultado da consulta de registro de filiação”.

Atenção: Na coluna à direita dos registros serão exibidos ícones das opções disponíveis (detalhar registro, alterar registro, desfiliar registro, alterar endereço...).

- f. Clicar em “**detalhar registro**”.
- g. Na tela detalhe de registro de filiação, escolher **desfiliar**.
- h. Informar a data de desfiliação e clicar em **continuar**.
- i. Conferir os dados e clicar em **sim**, para confirmação da operação.
- j. Na tela **resultado da operação** – com descrição do evento, número do evento e data do evento, **clicar OK**.

5. ALTERAÇÕES

5.1. COMO O PARTIDO EXCLUI, ALTERA DADOS, INCLUI OU ALTERA ENDEREÇO DE UM REGISTRO DE FILIAÇÃO

Quando um filiado já está cadastrado no Sistema e é necessário promover alguma alteração em seu registro, o usuário deve acessar a opção de menu **Filiação>>Registro**:

- É possível efetuar uma das seguintes operações, clicando no campo correspondente: Alterar, Excluir, Desfiliar e Alterar Endereço.

EXCLUIR:

A opção EXCLUIR só estará disponível no Filiaweb em duas situações:

- Quando o registro de filiação, indevidamente incluído, não tiver sido ainda processado pela Justiça Eleitoral, processamento que ocorre duas vezes por ano (abril e outubro) por força de lei;
- Quando o registro estiver excluído em relação oficial, situação que aparece na relação interna como ERRO 504.

Após clicar em **Excluir**, uma tela com os dados do filiado é apresentada para que a operação de exclusão seja confirmada:

ALTERAR REGISTRO DE FILIAÇÃO:

O partido somente poderá alterar dados de um registro de filiação que esteja na situação Regular ou na situação Erro.

Após clicar em Alterar, promover as alterações desejadas e clicar em Continuar:

A seguir, conferir os dados alterados e confirmar a operação.

ALTERAR DADOS DE FILIADO (NA LISTA INTERNA)

Permite a alteração dos seguintes dados: inscrição eleitoral, nome do eleitor, zona eleitoral, seção ou data de filiação:

- a. Acessar o Filiaweb.
- b. No menu principal, clicar em **filiação - registro**
- c. Informar inscrição ou nome
- d. Selecionar somente "**Registros internos**".

e. Consultar

- Se for encontrado um único registro correspondente ao dado informado, será exibido na tela “Detalhe do Registro de Filiação” os dados do registro, bem como as opções a ele relacionadas (alterar, desfiliar, alterar endereço...).
- Se forem encontrados diversos registros correspondentes ao dado informado, eles serão exibidos na tela “Resultado da consulta de registro de filiação”.
 - Na coluna à direita dos registros serão exibidos ícones das opções disponíveis (detalhar registro, alterar registro, desfiliar registro, alterar endereço...).

f. Clicar em “**Detalhar registro**”.

g. Na tela detalhe de registro de filiação, escolher **alterar**.

Atenção! Alterações só podem ser realizadas nos registros internos do partido. Em registro de filiação oficial não é possível fazer alterações.

h. Na tela alterar registro de filiação, promover as alterações desejadas e clicar em **continuar**.

i. Na tela confirmar operação do registro de filiação, conferir os dados e clicar em **sim**, para confirmação da operação.

j. Na tela resultado da operação – com descrição do evento, número do evento e data do evento, **clicar OK**.

5.2. INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO REGISTRO DE FILIAÇÃO

Res. - TSE nº 23.117/2009

Art.22...

Parágrafo único. Além dos campos de preenchimento obrigatório, cujos dados deverão subsidiar a elaboração da relação de filiados a ser entregue à Justiça

Eleitoral, na forma do art. 19 da Lei nº 9.096/95, o Filiaweb conterá campos para registro, a critério dos órgãos partidários, de endereço e telefone, cujos dados não serão submetidos a processamento pelo Sistema nem constarão das relações oficiais.

- A inclusão ou alteração de endereço somente é possível no Filiaweb na opção Alterar Endereço, ficando a consulta restrita apenas ao diretório partidário correspondente, não interferindo nos dados constantes do Cadastro Nacional de Eleitores.
- Após clicar em Alterar Endereço, efetuar inclusão ou as alterações desejadas e clicar em Continuar:

ALTERAR ENDEREÇO DE FILIADO

a. Acessar o Filiaweb.

b. No menu principal, clicar em FILIAÇÃO – REGISTRO.

c. Informar INSCRIÇÃO ou NOME

➤ Selecionar somente “**Registros internos**”.

d. Consultar

➤ Se for encontrado um único registro correspondente ao dado informado, será exibido na tela “Detalhe do Registro de Filiação” os dados do registro, bem como as opções a ele relacionadas (alterar, desfiliar, alterar endereço...).

➤ Se forem encontrados diversos registros correspondentes ao dado informado, eles serão exibidos na tela “Resultado da consulta de registro de filiação”.

➤ Na coluna à direita dos registros serão exibidos ícones das opções disponíveis (detalhar registro, alterar registro, desfiliar registro, alterar endereço...).

e. Clicar em “**Detalhar registro**”.

f. Na tela detalhe de registro de filiação, escolher **alterar endereço**.

g. Na tela alterar endereço do registro de filiação, promover as alterações desejadas e **clicar em continuar**.

- h. Conferir os dados e clicar em **sim**, para confirmação da operação.
- i. Na tela resultado da operação – com descrição do evento, número do evento e data do evento, **clicar OK**.

6. CONSULTAS/RELATÓRIOS

6.1. Consulta de relação de filiados

- a. Acessar o Filiaweb.
- b. No menu principal, clicar em FILIAÇÃO - RELAÇÃO
- c. Informar Zona, Partido e Tipo de relação.
- d. No campo “tipo de relação”, selecionar **interna** ou **oficial**.

No campo “situação da relação”:

- Se escolhido o tipo de relação interna: clicar para selecionar não submetida ou submetida ou fechada.

Para selecionar mais de uma das situações simultaneamente, pressionar “**Ctrl**” no teclado do computador.

- Se escolhido o tipo de relação oficial: clicar para selecionar ATIVA ou INATIVA ou EXCLUÍDA.

Para selecionar mais de uma das situações simultaneamente, pressionar “**Ctrl**” no teclado do computador.

- Os campos “data de processamento” (inicial e final) são de preenchimento não obrigatório. Se preenchidos, irão restringir a consulta às relações processadas no período informado.

- e. Consultar

O sistema retornará a tela com o **resultado de relação de filiados**, se encontrada mais de uma relação que corresponda aos dados especificados;

O sistema retornará a tela **detalhe da relação de filiados**, se encontrada somente uma relação que corresponda aos dados especificados.

6.2. Relatórios do sistema Filiaweb

6.2.1. Solicitação de relatórios

- a. Acessar o Filiaweb.
- b. No menu principal, clicar em RELATÓRIO - FILIAÇÃO.
- c. Selecionar os parâmetros do relatório.
- d. Solicitar.
- e. Deverá ser exibida a tela de solicitação enviada com sucesso.
- f. Ler a mensagem do sistema e **clicar OK** para visualizar a situação da geração dos relatórios solicitados.
- g. Deverá ser exibida a tela resultado da consulta de relatórios.

6.2.2. Consulta de relatórios solicitados

- a. Acessar o Filiaweb.
- b. No menu principal, clicar em relatório – consultar relatórios.

➤ O campo “inscrição” é facultativo. Caso seja preenchido, a consulta irá retornar somente os relatórios solicitados com o usuário da inscrição informada.

- Os campos “data de solicitação” (inicial e final) são de preenchimento facultativo. Eles servem para filtrar o período informado quando da consulta dos relatórios.
- O campo “situação” é facultativo. Caso seja selecionada alguma situação específica, a consulta irá retornar somente os relatórios na situação informada.

c. Consultar

d. Deverá ser exibida a tela resultado da consulta de relatórios.

Atenção: Nessa tela serão listados os relatórios solicitados, discriminados.

O relatório estará pronto quando for indicada a situação PROCESSADO OK.

Clicar no ícone do disquete para abrir ou salvar o relatório gerado.

6.3. Certidão de filiação partidária

A certidão de filiação partidária (ou de não filiação) pode ser gerada no Filiaweb, no menu Filiação, ou pode ser obtida por qualquer interessado pela internet, em www.tre-to.jus.br → **Serviços ao Eleitor**.

Para gerá-la basta informar o número da inscrição eleitoral respectiva e clicar em “**gerar certidão**”.

Não é necessário o preenchimento dos outros campos.

6.4. Suporte ao sistema filiaweb

O Suporte aos partidos políticos na utilização do Sistema Filiaweb, pela Justiça Eleitoral do Estado do Tocantins, é prestado de acordo com a seguinte sistemática:

- Diretórios Municipais devem reportar-se ao Cartório da respectiva Zona Eleitoral.

- Obs.: caso não seja possível a solução pelo Cartório Eleitoral, este entrará em contato com uma unidade do TRE-TO, de acordo a demanda do partido:
- Problema técnico (mensagem de erro no sistema, impossibilidade de acesso, etc...): Secretaria de Tecnologia da Informação - STI.
- Dúvida na operação do Sistema (procedimento a ser adotado): Corregedoria Regional Eleitoral.
- Diretórios Regionais devem reportar-se a uma unidade do Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com o tipo de demanda:
- Problema técnico (mensagem de erro no sistema, impossibilidade de acesso, etc...): Secretaria de Tecnologia da Informação - STI.
- Dúvida na operação do Sistema (procedimento a ser adotado): Corregedoria Regional Eleitoral.

7. TIPOS DE RELAÇÕES DE FILIADO

Relação de filiados é o conjunto de registros de filiação partidária. Os tipos de relação serão vistos no próximo tópico.

A Res. TSE n. 23.117/2009 define a seguinte nomenclatura para os diversos tipos de relação de filiados, em seu art. 8º, p. único:

I – **RELAÇÃO INTERNA** - conjunto de dados de eleitores filiados a partido político, relativos a um município e zona eleitoral, destinada ao gerenciamento pelo órgão partidário responsável por seu fornecimento à Justiça Eleitoral;

II – **RELAÇÃO SUBMETIDA** - relação interna liberada pelo órgão partidário para processamento pela Justiça Eleitoral;

III – **RELAÇÃO FECHADA**- situação da relação submetida pelo órgão partidário após o encerramento do prazo legal para fornecimento dos dados à Justiça Eleitoral;

IV – **RELAÇÃO OFICIAL**- relação fechada que, desconsiderados eventuais erros pelo processamento, será publicada pela Justiça Eleitoral e cujos dados servirão de base para o cumprimento das finalidades legais;

V – **RELAÇÃO ORDINÁRIA** - relação cujos dados serão fornecidos pelos partidos políticos nos meses de abril e outubro de cada ano;

VI – **RELAÇÃO ESPECIAL** - relação cujos dados serão fornecidos pelos partidos políticos em cumprimento a determinação judicial, nos termos do § 2º do art. 4º desta resolução.

8. SITUAÇÕES DA FILIAÇÃO

POSSÍVEIS SITUAÇÕES DOS REGISTROS DE FILIAÇÃO

RELAÇÃO	SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO
REGULAR	Interna Oficial	Não possui erros. Não consta dupla filiação
COM ERRO	Interna	Registro possui ocorrência de erros, avalia-se a possibilidade de dupla filiação.
SUB JUDICE	Oficial	Registro envolvido em possível dupla filiação.
DEFILIADO	Interna e Oficial	Registro que não foi cancelado, partido já comandou a desfiliação. Contém informações de ex-filiados: a data de desfiliação.
CANCELADO	Oficial	Registro de filiação que teve sua desfiliação comunicada à Justiça Eleitoral.
EXCLUÍDO	Interna e Oficial	Registro anulado, ou seja, significa que nunca houve vínculo entre o eleitor e o partido.
EM TRANSFERÊNCIA	Interna	Registro cujo eleitor foi transferido para outro município, mas que a filiação ainda não foi aceita pelo diretório de destino.
TRANSFERIDO	Interna	Registro cujo eleitor foi transferido para outro município e a filiação já foi aceita pelo diretório de destino. Essa filiação permanece na relação

		de origem até o processamento.
RECEPCIONADO	Interna	Registro movido de um diretório municipal a outro em razão de processamento de RAE de transferência. Situação exclusiva de registro em relações internas do diretório de destino, a quem cabe aceitar ou negar a filiação em questão.
NÃO PRESENTE (NP)	Interna e Oficial	Registro de filiado que não está presente na relação oficial ativa. Sempre estará acompanhada de uma das situações acima.